



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 02/10/95

Presidente 

"PROJETO DE LEI Nº 03/95"

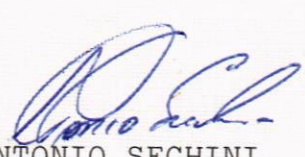
SÚMULA: Dispensa o uso obrigatório do cinto de segurança e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Antonio Márcio Ganassin Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, no perímetro urbano de Três Barras do Paraná, dos seus Distritos e nas rodovias municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de Setembro de 1995.


VEREADOR: ANTONIO SECHINI



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

"JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 03/95"

Apresentamos este projeto de lei, atendendo a várias reivindicações da nossa população.

Outrossim sabemos que o município é soberano na criação de leis que tenham validade, somente dentro do próprio município, não tendo validade além dos seus limites.

Salientamos também que as leis que regulamentam o tráfego urbano e das rodovias municipais, são de autonomia do município.

Também informamos que a ACAMOP já está na luta para liberar os pequenos municípios do uso obrigatório do cinto de segurança, alegando entre outras coisas, que essa lei estadual é inconstitucional, pois fere os direitos exclusivos dos municípios.

Adiantamos também que a própria Assembléia Legislativa do Paraná, através de projeto apresentado pelo Deputado Nereu de Moura, está estudando um meio para liberar os municípios, com população urbana até vinte mil habitantes, da obrigatoriedade dessa lei.

Desse modo estamos nos adiantando na liberação da lei do cinto de segurança, para facilitar a vida da nossa população.

Atenciosamente:


ANTONIO SECHINI
Vereador

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE "JUSTIÇA E REDAÇÃO"
NO PROJETO-DE-LEI Nº 03/95 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO"
", composta pelos vereadores : OSMAR G. FERNANDES
PAULO MARQUES e SÉRGIO DEZAN

reuniu-se em data de 03/95 de SETEMBRO de 1995 para en-
tadar o Projeto -de-Lei nº 03/95 do Legislativo Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua aprovação

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
26 do SETEMBRO de 1995

OSMAR
P R E S I D E N T E

PAULO
S E C R E T Á R I O

SÉRGIO
M E M B R O



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTOS"
NO PROJETO-DE-LEI Nº 03/95 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS"
", composta pelos vereadores : SÉRGIO DEZAN
AGENOR NUNES e VALDEMAR MACHADO

reuniu-se em data de 26 de SETEMBRO de 1995 para en-
tadar o Projeto -de-Lei nº 03/95 do LEGISLATIVO Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua Aprovação

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
26 do SETEMBRO de 1995

SÉRGIO Sérgio Dezan
P R E S I D E N T E

AGENOR Agenor Nunes
S E C R E T Á R I O

VALDEMAR Valdemar Machado
M E M B R O